MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REVOGADA P/ 06/92

RESOLUÇÃO nº 03/89

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Professor LUIZ HENRIQUE SCHUCH, no exercício da Presidência do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Processo protocolado sob o nº 23110.004468/88-91,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão deste órgão realizada no dia 31.08.89, constante na Ata nº 04/89,

R E S O L V E:

Aprovar as normas que passam a regular o processo eleitoral dos representantes do pessoal técnico-administrativos junto ao Conselho Universitário, que com esta são baixadas em anexo.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Prof. Luiz Henrique Schuch
no exercício da Presidência do Conselho
Universitário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO À RESOLUÇÃO nº 03/89

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS JUNTO AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

Artigo 1º - Os representantes do pessoal técnico-administrativos no Conselho Universitário e seus suplentes serão eleitos pela categoria em votação secreta de maioria simples, pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 2º - A eleição será convocada e coordenada pelo Vice-Reitor que fixará cronograma, seguindo o que determina esta Resolução e designará Junta Eleitoral composta por 4 (quatro) membros do Conselho de Representantes da ASUFPEL e 1 (um) membro da diretoria da ASUFPEL.

Artigo 3º - Serão convocadas eleições pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

Artigo 4º - As eleições serão realizadas em 1 (um) dia, no horário das 8 h às 11 h e das 14 h às 17 h e 30 min.

Artigo 5º - O desligamento da Universidade ou a nomeação para um cargo com assento no Conselho Universitário implicará em perda do mandato, procedendo-se à nova eleição.

Artigo 6º - Cada candidato à titularidade da representação será inscrito com o respectivo suplente, em forma de chapa, junto à Secretaria dos Conselhos Superiores da UFPEL.

Artigo 7º - O período de inscrição será, no mínimo, de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 8º - Poderão ser cadidatos todos os servidores técnico-administrativos - que estiverem em efetivo exercício e não estejam investidos em Funções de Confiança.

Artigo 9º - Todos os candidatos inscritos serão convidados a participar de debates promovidos na semana subsequente ao término das inscrições.

Artigo 10 - A eleição ocorrerá na semana posterior à realização do debate.

Artigo 11 - A cédula eleitoral indicará as chapas inscritas na forma desta Resolução com o número conforme ordem cronológica de inscrição, restando nominados os titulares e suplentes da vaga.

Artigo 12 - Haverá urnas, no mínimo, em número de 3 (três) no campus, 3(três) na cidade e 1 (uma) no CAVG.

Artigo 13 - Do Escrutíneo:

a) Será realizado às 19 horas, onde a Comissão Eleitoral determinar.

b) Os presidentes das mesas deverão entregar as urnas seladas com respectivas atas no local do escrutíneo até às 18 h e 15 min.

c) O escrutíneo será realizado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 14 - Das Disposições Gerais e Transitórias:

a) Em caso de empate, haverá nova eleição entre os candidatos empatados.

b) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.